

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR.(A) PREGOEIRO(A) CHEFE DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG, ou quem lhe faça as vezes no uso e gozo da competência para processamento e julgamento da presente Contrarrazões do recurso administrativo interposto;

Pregão Eletrônico n.º 52/2024

Processo Licitatório n.º 337/2024

FELIPE DANTAS ROMACHELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.545.533/0001-45, sediada à Rua Tietê, 815 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.615-000, vem, respeitosamente, nos autos do processo administrativo do recurso administrativo interposto por **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, com fundamento no item 10.6 do presente Edital apresentar

CONTRARRAZÕES¹

pelos motivos de fato e de direito que passará a expor.

¹ Em razão do recurso administrativo interposto, tendo em vista não coadunar com as razões recursais, sendo que houve pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigida, em que pese a habilitação da recorrida foi devida.



I - INTRODUÇÃO.

1. Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto a proposta mais vantajosa de menor preço para registro de preços para aquisição futura de materiais de laboratório.
2. Após a fase de propostas, foi declarada vencedora a empresa Recorrida, contudo inconformada a Recorrente, interpôs recurso administrativo, sem qualquer embasamento de ordem legal e técnico.
3. A recorrida, respeitosamente, discorda das alegações da empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, em virtude de vícios *formais* – falta de motivação, e em virtude de vícios *materiais*, pois em seu mérito não há irregularidades a serem reformadas, conforme será demonstrado.

DO MÉRITO

II – DOS PRODUTOS DOS ITENS 41 e 59 OFERTADOS

4. Diferentemente do alegado nas razões do recurso interposto, não prosperam as indagações, está amplamente evidenciado sua capacidade técnica e experiência a prestação de serviços licitados.
5. A apresentação da proposta deixou expresso a compatibilidade dos produtos ofertados, senão vejamos:



Item 41

REAGENTE EM PÓ DPD PARA CLORO LIVRE EM SACHÊ - sachê para análise de cloro livre em 10ml de amostra. - Validade mínima 6 meses a partir da data de fabricação. - pacotes com 100 unidades - **Compatível com aparelho da marca HACH**
Marca: Policontrol

Item 59

Solução padrão de Demanda Química de Oxigênio – DQO. Concentração nominal de 1.000 mg/l como DQO. **Indicado para uso em equipamento de qualquer modelo e marca, incluindo do fabricante HACH**, Espectrofotômetro DR1900. Embalagem de 200 ml. Data de fabricação e validade no rótulo e no certificado. A concentração real determinada por lote deverá ser verificada no certificado de análise. Rastreável ao NIST.

Validade: 12 meses

Marca: Quest


6. Neste caso, acreditamos que pode desconhecer a Recorrente as características técnicas inovadoras ao qual permite sua utilização plena compatível com a fabricante HACH.

7. A qualidade e tecnologia dos produtos ofertados além do custo menor, possibilita a aquisição muito mais vantajosa a administração pública.

8. O edital não determina que os produtos ofertados sejam da marca HACH, mas que seja compatível

41	4892	<p>REAGENTE EM PÓ DPD PARA CLORO LIVRE EM SACHÊ</p> <ul style="list-style-type: none"> - sachê para análise de cloro livre em 10ml de amostra. - Validade mínima 6 meses a partir da data de fabricação. - pacotes com 100 unidades - Compatível com aparelho da marca HACH
----	------	--



59	43747	PADRÃO DE DQO COD STANDARD 1000 MG/L.	02	UND
 <p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO CNPJ – 18.781.070/0001-90 Insc. Est. Isento Autarquia Municipal telefax: (35) 3851-0550 Rua Galena, 239 – Jardim Alvorada - Boa Esperança – MG</p>				
		<p>Solução padrão de Demanda Química de Oxigênio – DQO. Concentração nominal de 1.000 mg/l como DQO.</p> <p>Indicado para uso em equipamento do fabricante HACH, especificamente no Espectrofotômetro DR1900, compatível com a curva do fabricante HACH, SEM A NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE NOVA CURVA. Embalagem de 200 ml. Data de fabricação e validade no rótulo e no certificado. O prazo de validade deverá ser no mínimo 12 meses contados a partir da data da entrega do produto no SAAE.</p> <p>A concentração real determinada por lote deverá ser verificada no certificado de análise. Rastreável ao NIST.</p>		

9. O fato de serem usados os produtos em equipamentos da marca HACH, não necessariamente importa em utilizar produtos exclusivos desta, pois os produtos ofertados garantem precisão e confiança nas análises exigidas nos mais altos padrões de qualidade.

10. Em nenhuma linha do edital especifica quais fabricantes tem padrões equivalentes ou homologados, sendo que a natureza do presente Certame é o menor preço e atendimento as exigências editalícias.

11. O fato da Recorrente alegar que é uma subsidiária da empresa Hach em nada garante



sua qualidade de ofertar produtos com melhor preço, pois a concorrência das licitações visam garantir menor preço e atendimento técnico, no qual a Recorrente não atendeu um dos requisitos primordiais, no qual seria o preço.

12. Diferentemente do alegado, a curva do usuário representada pelos produtos ofertados pela Recorrida, detém qualidade técnica de eficiência.

13. Em que pese existem no mercado diversos reagentes que são compatíveis diretamente aos reagentes da HACH e correspondem aos critérios técnicos e por isso podem ser utilizados sem quaisquer prejuízo técnico e de desempenho.

14. Os reagentes que ofertamos do item 41 da marca Policontrol na forma de sachê são compatíveis diretamente aos reagentes da marca HACH e podem ser utilizados em quaisquer modelo de colorímetros e espectrofotômetros, sem necessidade de ajustar curva original de fábrica.

15. Tal produto é fabricado e comercializado pela Policontrol há mais de 5 (cinco) anos, sendo conhecido e utilizado em todo Brasil desde então, sendo portanto um produto de alta confiabilidade de uso predominante e amplamente utilizado no mercado Nacional.

16. Com a vantagem de ser mais econômico do que da Recorrente, proporcionando economia aos cofres públicos.

17. No que tange ao item 59, o edital solicita a solução padrão para COD 1.000mg/L como DQO. Ocorre aqui um grave equívoco por parte da Recorrente em afirmar que a curva do equipamento deve ser compatível ao padrão.

18. Ao se tratar de padrão, sua utilização é para verificação se a curva do equipamento está correta e o ensaio estão corretos, assim não se ajusta ou corrige um padrão em



função do equipamento e sim ao contrário. Esta verificação é para inspecionar o equipamento e o ensaio, que se estiver em desacordo se "ajusta" a curva do equipamento frente ao valor do padrão.

19. Logo, a exigência de marca para solução padrão de qualquer natureza para uso em qualquer equipamento é absurdamente desnecessária.

20. Necessário, portanto, esclarecimentos ao responsável técnico que esta avaliação seja feita por químico, para correto entendimento de sua aplicação.

21. Assim, restam impugnados os argumentos e razões recursais da Recorrente.

III - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

22. A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

23. Não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por eventual irregularidade forma, mesmo não sendo o caso, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

24. Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

<i>APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA</i>



*IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)*

25. Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE**, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e conseqüências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao*



fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

26. Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento da presente peça, desconsiderando os argumentos lançados em sede de Recurso interposto.

2. Diante disso, uma vez demonstrado a proposta mais vantajosa fora da Recorrida, bem como vem inserir a Recorrente argumentos sem qualquer requisito técnico plausível de suas alegações, não deve prosperar seus pedidos, devendo serem rejeitados.

IV - CONCLUSÃO.


28. Em face de todo exposto, requer-se o recebimento da presente Contrarrazões ao recurso administrativo interposto e no mérito, requer seja enviado a Autoridade Superior, devendo **ser improvido o recurso administrativo interposto, conforme expostos acima.**

29. Requer, outrossim, que todas as intimações da Empresa sem exceção, de qualquer natureza, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA** no endereço Rua Tietê, 815 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.615-000.



Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, em 08 de Novembro de 2024.


RAFAEL DE ASSIS DA SILVA
OAB/SP 364.290

